



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E  
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS PARA TRATAMENTO DE  
SAÚDE E TRANSPORTE SANITÁRIO**

**PREÂMBULO**

**PROCESSO N° 158/2025**

**PREGÃO N° 032/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2025**

**OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E TRANSPORTE SANITÁRIO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item**

**MODO DE DISPUTA: Aberto - Fechado**

**LANCE MÍNIMO: R\$50,00 (cinquenta reais)**

**FORNECIMENTO: Parcelado**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 26/11/2025**

**HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 8h00min – Horário de Brasília**

**HORÁRIO DE REFERECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07h59min – Horário de Brasília**

**LOCAL: Prefeitura Municipal; Praça São Sebastião, 37, Centro, São Sebastião do Rio Preto-MG (Sala de Licitações)**

**HABILITAÇÃO:** Nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21, em honra ao Princípio da Eficiência Administrativa, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento. A inversão de fases busca por maior eficiência, agilidade e economia processual. Ao analisar a habilitação antes do julgamento das propostas, busca-se evitar a prática da participação de fachada. Tal prática consiste no conluio entre dois ou mais licitantes, onde um abaixa demasiadamente os preços, induzindo os demais participantes a fazerem o mesmo, com a intenção de leva-los à uma situação de inexequibilidade, enquanto o outro licitante, participante da fraude, mantém sua proposta com preço elevado. Na fase de habilitação, a empresa que abaixou os preços não apresenta a documentação solicitada, para ser intencionalmente inabilitada e se livrar da obrigação de entregar o objeto com o preço ofertado e a segunda empresa, que manteve seu preço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

elevado, solicita que as propostas dos demais licitantes sejam declaradas inexequíveis, causando enormes prejuízos à administração, vista que tal prática tumultua os processos, aumenta a incidência de recursos administrativos, atrasa o andamento dos processos e, por vezes, levam à revogação do certame.

**ESCLARECIMENTOS:** Telefones: (31) 3985-0100 - Horário de funcionamento: 08h00min. às 12h00min e de 13h00min às 17h00min

**BASE LEGAL:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO – MG, por meio do Agente de Contratação, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO – FECHADO**, visando o **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EEVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E TRANSPORTE SANITÁRIO**, através do Processo nº 158/2025, Pregão nº 032/2025, Registro de Preços nº 032/2025, que será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Widyna Samanta Lourdes Ferreira, Agente de Contratação/Pregoeira, designada através de Portaria própria anexada aos autos do procedimento.

**1. BASE LEGAL:**

1.1 - A licitação se processará pela modalidade **PREGÃO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.2 - O procedimento licitatório será regido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3 - Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, compreendendo: Normas de execução de serviços e/ou obras; Especificações; Métodos de ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.

**2. OBJETO:**

2.1 - Constitui objeto da presente licitação o **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EEVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E TRANSPORTE SANITÁRIO**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

Item	Descrição	Unid	Qua nt.	Marc a / Mode lo	Valor Unitá rio	Valor Total
1	<p><b>VEÍCULO ADAPTADO AMBULÂNCIA</b></p> <p><b>Especificações mínimas:</b></p> <p>CAMINHONETE 4X4; zero KM; ano / modelo mínimo 2026/2026; combustível diesel;</p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>Identificação:</b> Carroceria em alumínio para atendimento médico de urgência e emergência</li><li><b>Peso Carroceria máximo:</b> 700 kg</li><li><b>Projeto:</b> Deve conter todos os acessórios operacionais, com modificações necessárias para permitir eficiência e confiabilidade. Acessibilidade para operação, manutenção, reposição e ajuste de componentes. Materiais de excelente qualidade e durabilidade.</li><li><b>Construção - Sobre Chassi:</b> Estrutura em perfis U de alumínio, com longarinas e travessas, soldadas em MIG. Peso distribuído proporcionalmente, sem sobrecarregar eixos. Acessos para manutenção: tampa de inspeção de bôia de tanque, inspeção de pinos de molas, montagem e desmontagem de componentes, bocal de combustível com inclinação adequada.</li><li><b>Piso/Saia:</b> Piso em chapa de duralumínio, plano, baixo em relação ao chassi, exceto em caixas de roda e entrada traseira. Espessura suficiente para evitar deformações.</li><li><b>Para-choque/Estríbo:</b> Degrau traseiro incorporado como apoio e para-choque. Chapa de alumínio antiderrapante, estruturado em aço, fixado ao chassi com parafusos M8 e porcas autoatarrachantes. Chapas soldadas em MIG/TIG, cantos arredondados para segurança.</li><li><b>Fixação:</b> Fixação ao chassi por coxins de borracha de movimento axial, parafusos aço 8.8, arruelas e porcas bicromatizadas. Reforço inferior em barra chata de alumínio em toda extensão.</li><li><b>Paredes Externas - Estrutura:</b> Perfis de duralumínio, travessas em tubo quadrado 2 mm, solda MIG. Resistência e proteção ao habitáculo.</li><li><b>Revestimento Externo:</b> Chapas de alumínio liso 1,5 mm, fixadas com adesivo de alta performance e arrebites de alumínio.</li><li><b>Acabamento dos Cantos:</b> Perfil extrusado de duralumínio meio losango, fixado com adesivo de alta performance.</li><li><b>Compartimento de Oxigênio:</b> Construído em chapa de alumínio xadrez, acesso externo para troca, janela espia interna. Suportes para prancha de coluna na porta interna.</li><li><b>Portas:</b> Traseira dupla, lateral direita (acesso equipe), lateral esquerda (compartimento cilindro).</li><li><b>Portas/Dobradiças/Fechaduras:</b> Portas embutidas em</li></ul>	Unid.	1			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

	<p>alumínio, resistentes a empeno. Dobradiças inox microfundido, autolubrificantes. Fechaduras inox com sistema de travamento seguro. Vedações em borracha nitrílica compressão.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● <b>Escada de Acesso:</b> 2 degraus em chapa alumínio xadrez, estrutura em duralumínio. Instalação de pega-mão.</li><li>● <b>Sistema Elétrico - Geral:</b> Fiação em conduites, cabos antichama, fixados com abraçadeiras plásticas. Componentes acessíveis por quadro de inspeção. Central elétrica com relés NA/NF 40A, fusíveis tipo lâmina, base até 100°C.</li><li>● <b>Painel Elétrico Interno:</b> Lateral esquerda dianteira: 5 teclas 15A iluminadas, 2 teclas 20A tripolares, 2 tomadas 10A 12V DC, 3 tomadas 110/220V AC, tomada universal 12V DC, plug XLR 12V DC. Base em alumínio anodizado, gravação a laser.</li><li>● <b>Energia Externa:</b> Tomada externa tripolar, cabo extensão 20m antichama 2P+T.</li><li>● <b>Inversor:</b> 12V para 110V, potência 1000W.</li><li>● <b>Alarme de Ré:</b> Potência 97 dB.</li><li>● <b>Baterias:</b> Original + suplementar 100A em compartimento de fácil acesso. Interligadas ao alternador, chaveamento de carga, cabos 10mm antichama, proteção fusível 100A.</li><li>● <b>Iluminação Interna:</b> 2 luminárias dicroicas sobre maca (LED branca), 4 luminárias redondas 108 LEDs, luz difusa, conforme ABNT.</li><li>● <b>Iluminação Externa:</b> 6 lanternas advertência traseira (2 cristal, 4 rubi), 3 por lateral (2 rubi, 1 cristal), luz de embarque branca LED traseira, sinalizador linear acústico/visual LED rubi.</li><li>● <b>Sirene Eletrônica:</b> 6 tons distintos, 300-3000 Hz, pressão sonora ≥ 120 dB @13,8 Vcc, sistema megafone 30W RMS com ajuste de volume.</li><li>● <b>Macas:</b> Estrutura alumínio, pernas retráteis, rodízios giratórios, colchonete impermeável, 3 cintos segurança engate rápido.</li><li>● <b>Revestimento Interno:</b> Placas ACM alumínio 1,5 mm, sem emendas. Cantos arredondados.</li><li>● <b>Isolamento Termoacústico:</b> Poliuretano aspergido 10 mm, isolamento completo.</li><li>● <b>Piso Interno:</b> Revestimento em decorflex antiderrapante, sem emendas. Rodapé 70 mm com vedação sicaflex.</li><li>● <b>Compartimento Interno:</b> Armário lateral esquerda em chapa de alumínio clara. Comunicação entre compartimentos.</li><li>● <b>Banco do Socorrista:</b> Escamoteável, espuma injetada D-60, revestido em courvim automotivo, cinto 3 pontos.</li><li>● <b>Baú/Assento:</b> Banco tipo baú lado direito com lixeira, assento interirô espuma D-28, encostos injetados, cintos 3 pontos. Amortecedor a gás no tampo.</li><li>● <b>Oxigênio/Sucção:</b> Régua 3 conexões oxigênio NBR 254,</li></ul>				
--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

<p>terminal simples. Conjuntos com fluxômetro, umidificador, mangueiras, máscara, válvula reguladora com manômetro (NBR 14.561).</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● <b>Suporte Cilindro Fixo:</b> Suporte duplo para cilindros até 200 mm, perfis alumínio 6063 T5, borracha de proteção, cinta catraca.</li><li>● <b>Suporte Cilindro Portátil:</b> Instalação traseira, perfis alumínio 6063 T5, cinta catraca.</li><li>● <b>Janelas:</b> Portas laterais/traseiras com vidros deslizantes, vedação borracha, película opaca 3 listras 10 mm.</li><li>● <b>Equipamentos Diversos:</b> Balaústre teto sobre maca (alumínio polido), suporte para 4 almofadas (fibra vidro), suporte duplo para soro/IV.</li><li>● <b>Ar-condicionado:</b> Interligação do sistema original para o compartimento de atendimento.</li></ul> <p><b>Motorização mínima:</b> Motor 2.5L 16V Turbo Intercooler. Potência: 200 cv a 3.400 rpm. Torque: 42 kgf.m a 3.400 rpm ou 50 kgf.m a 2.800 rpm. Cilindrada: 2.700 cm<sup>3</sup>. Transmissão: manual ou automática sequencial de 6 marchas. Tração: 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, com bloqueio do diferencial traseiro, controle eletrônico de estabilidade e controle de tração.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● <b>Suspensão Dianteira:</b> Independente, braços duplos triangulares, molas helicoidais e barra estabilizadora.</li><li>● <b>Suspensão Traseira:</b> Eixo rígido com molas semielípticas de duplo estágio.</li><li>● <b>Direção:</b> Hidráulica.</li><li>● <b>Freios:</b> Dianteiros a disco ventilado e traseiros a tambor, ambos com ABS e EBD.</li><li>● <b>Dimensões – Comprimento máximo:</b> 5.400 mm.</li><li>● <b>Dimensões – Largura máxima:</b> 1.900 mm (sem retrovisores).</li><li>● <b>Dimensões – Altura mínima:</b> 1.700 mm.</li><li>● <b>Dimensões - Entre-eixos mínimo:</b> 3.000 mm.</li><li>● <b>Peso em Ordem de Marcha máximo:</b> 2.100 kg</li><li>● <b>Capacidade de Carga:</b> 1.000 a 1.200 kg.</li><li>● <b>Peso Bruto Total máximo:</b> 3.100 kg.</li><li>● <b>Capacidade do Tanque mínima:</b> 80 L.</li><li>● <b>Caçamba – Comprimento mínimo:</b> 2.300 mm.</li><li>● <b>Caçamba – Largura mínima:</b> 1.500 mm.</li><li>● <b>Caçamba – Altura mínima:</b> 470 mm.</li><li>● <b>Vão Livre do Solo mínimo:</b> 260 mm.</li><li>● <b>Ângulo de Ataque mínimo:</b> 29°.</li><li>● <b>Ângulo de Saída mínimo:</b> 26°.</li></ul>					
---	--	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

2	<p><b>VAN 15+1 TIPO VAN/MINIBUS</b></p> <p><b>Especificações:</b></p> <p>VAN TIPO VAN/MINIBUS; zero KM; com capacidade mínima de 15 + 1 lugares; ano / modelo mínimo 2026/2026; combustível diesel;</p> <p>Dimensões e Capacidade de Carga</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Comprimento total mínimo: 6.200 mm</li><li>• Entre-eixos mínimo: 4.300 mm</li><li>• Largura total mínima (sem espelhos): 2.000 mm</li><li>• Altura total externa mínima: 2.400 mm</li><li>• Altura do compartimento de carga mínima: 1.800 mm</li><li>• Comprimento útil do compartimento mínimo: 3.700 mm</li><li>• Largura interna máxima: 1.800 mm</li><li>• Altura do piso de carga em relação ao solo máxima: 560 mm</li><li>• Porta lateral deslizante mínimo: 1.250 (L) x 1.750 (A) mm</li><li>• Porta traseira mínimo: 1.570 (L) x 1.800 (A) mm</li><li>• Volume útil de carga: 13 m<sup>3</sup></li></ul> <p>Peso e Capacidades</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• PVOM máximo (Peso em ordem de marcha): 2.150 kg</li><li>• PBT máximo (Peso bruto total): 3.800 kg</li><li>• Carga útil máxima: 1.600 kg</li><li>• Carga máxima eixo dianteiro: 1.800 kg</li><li>• Carga máxima eixo traseiro: 1.950 kg</li></ul> <p>Motorização e Desempenho</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Motor mínimo: 2.250 cm<sup>3</sup>, 4 cilindros, 16 válvulas</li><li>• Potência máxima: 170 cv a 3.500 rpm</li><li>• Torque máximo: 40 kgfm a 1.500 rpm</li><li>• Alimentação: Biturbo Intercooler</li><li>• Transmissão: manual de 6 marchas</li><li>• Tração: dianteira</li><li>• Velocidade máxima: 170 km/h</li><li>• Aceleração 0–100 km/h mínima: 13 s</li><li>• Tanque de combustível mínimo: 100 L (Diesel S50/S10)</li><li>• Tanque de ureia mínimo: 20 L – autonomia 6.000 km</li></ul> <p>Suspensão, Direção e Freios</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Direção: eletro-hidráulica</li><li>• Suspensão dianteira: McPherson com barra estabilizadora</li><li>• Suspensão traseira: eixo rígido com molas semielípticas</li><li>• Freios dianteiros: discos ventilados</li><li>• Freios traseiros: discos sólidos</li><li>• Pneus: 225/65 R16</li><li>• Rodas: aço 16"</li></ul> <p>Equipamentos de Série Segurança Ativa</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• assistência de frenagem de urgência</li></ul>	<b>Unid.</b>	<b>2</b>				
---	--	--------------	----------	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

	<ul style="list-style-type: none"><li>• controle eletrônico de estabilidade</li><li>• controle de tração</li><li>• assistente de partida em rampa</li><li>• manobra de urgência e mitigação de capotamento</li><li>• estabilizador de vento lateral</li><li>• controle adaptativo de carga</li></ul> <p>Conforto e Conveniência</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ar-condicionado</li><li>• Vidros e travas elétricas</li><li>• Direção eletro-hidráulica</li><li>• Computador de bordo</li><li>• Banco do motorista com regulagem de altura e lombar</li><li>• Iluminação no compartimento de carga</li><li>• Chave com controle remoto</li></ul> <p>Fornecimento/instalação de janelas p/ passageiros</p> <p>Fornecimento e instalação de Jogo de bancos, modelo reclinável, padrão executivo</p> <p>Instalação de tacógrafo pré aferido</p> <p>Ar condicionado traseiro com duto para distribuição do ar no salão</p>				
3	<p><b>MINIVAN 7 LUGARES</b></p> <p><b>Especificações:</b></p> <p>MINIVAN 7 LUGARES; zero KM; ano / modelo mínimo 2026/2026; combustível flex; cor branca</p> <p>Automóvel serviço transporte de passageiro Carroceria: monovolume, standard; Número lugares: 7 lugares; número porta: 4 portas; Potência mínima: 100cv; Cilindrada mínima: 1700cc; Direção hidráulica; Câmbio manual ou automático; Cor branca; Tração: conforme linha de produção; Suspensão: conforme linha de produção; Combustível: flex (gasolina e etanol); Acessórios inclusos: ar condicionado.</p>	<b>Unid.</b>	<b>4</b>		
4	<p><b>VEIC PASSEIO HATCH 5 LUGARES</b></p> <p><b>Especificações:</b></p> <p>VEÍCULO PASSEIO TIPO HATCH; 5 lugares; zero KM; ano / modelo mínimo 2026/2026; combustível flex; cor branca</p> <p>Veículo de Passeio 5 lugares: para transporte de passageiro Carroceria: hatch; Número porta: 4 portas; Potência mínima: mínima de 60Cv e máxima de 130 cv; Cilindrada mínima:1250cc a 1600cc; direção: hidráulica/eletrohidráulica ou elétrica; Tração: conforme linha de produção; Cor branca; Suspensão: Conforme linha de produção; Combustível: flex (gasolina e etanol); Com vidros elétricos, trava elétrica, sistema de freio com abs, airbag duplo, tapetes de borracha para o interior; Acessórios inclusos: ar Condicionado.</p>	<b>Unid.</b>	<b>3</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

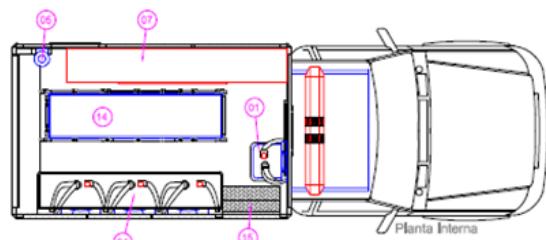
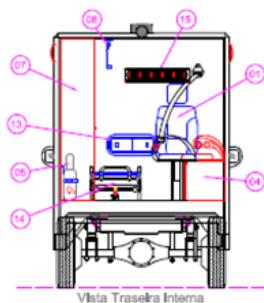
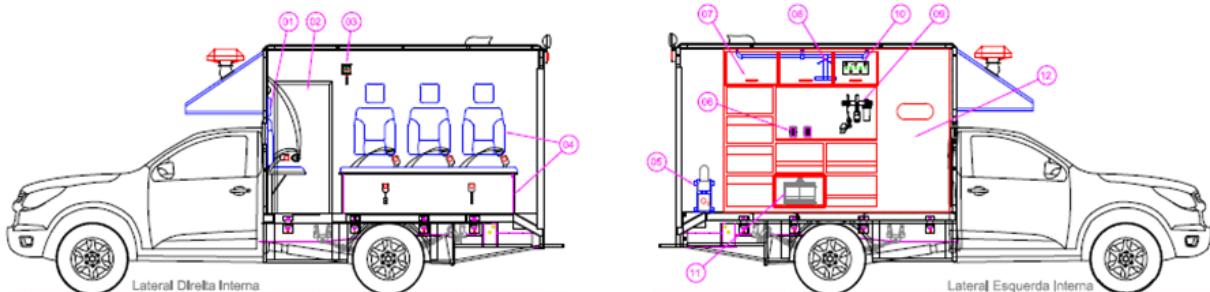
5	<p><b>VAN 14+1 COM ACESSIBILIDADE - VAN/MINIBUS</b></p> <p><b>Especificações:</b></p> <p>VAN TIPO VAN/MINIBUS; zero KM; com capacidade mínima de 13 POLTRONAS FIXAS + 1 POLTRONA ELEVÁTORIA EMBARQUE/DESEMBARQUE + 1 POLTRONA MOTORISTA; ano / modelo mínimo 2026/2026; combustível diesel;</p> <p>Veiculo 0 (zero) KM, adaptada para transporte de acessibilidade. Motor diesel, com potência mínima de 130 cv, câmbio manual, direção hidráulica, tração 4 x 2, distância entre eixos mínimos de 3.665 mm, documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente adquirente, garantia mínima de 12 meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor. capacidade de passageiros de no mínimo 14 passageiros + 1 (um) motorista, com ar condicionado, com acessibilidade conforme Resolução Contran 939/2022. Fornecimento e instalação de janelas modelo Vitrê; Fornecimento e instalação de Jogo de bancos, modelo reclinável, padrão executivo, com distribuição de 13 lugares e 1 cadeirante, totalizando 14 lugares; Instalação de plataforma elevatória pneumática de até 300KG; Espaço destinado a 1 (um) cadeirante, em sua própria cadeira; Instalação de KIT de cinto retratores com trilhos de fixação para movimentação e ajustes do cadeirante; Instalação de martelinhos de segurança; Fornecimento e instalação de TV de 24' com Kit multimidia instalada no painel de comando do motorista; Instalação de tacógrafo pré aferido; Complemento de ar condicionado traseiro com duto para distribuição do ar no salão; Revestimento interno em material ABS, teto e laterais; Isolamento termoacústico; Distribuição elétrica com duas luminárias no teto do veículo, com acionamento na cabine do motorista; Instalação de estribo na porta lateral para facilitar o acesso com pega mão na subida.</p>	<b>Unid.</b>	<b>1</b>			
---	--	--------------	----------	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**ANEXO IMAGEM (PLANTA AMBULÂNCIA)**

**Vistas Gerais Internas**

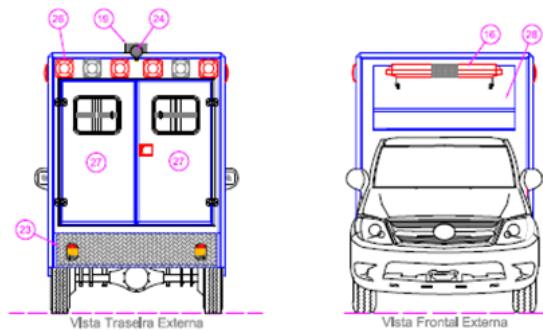
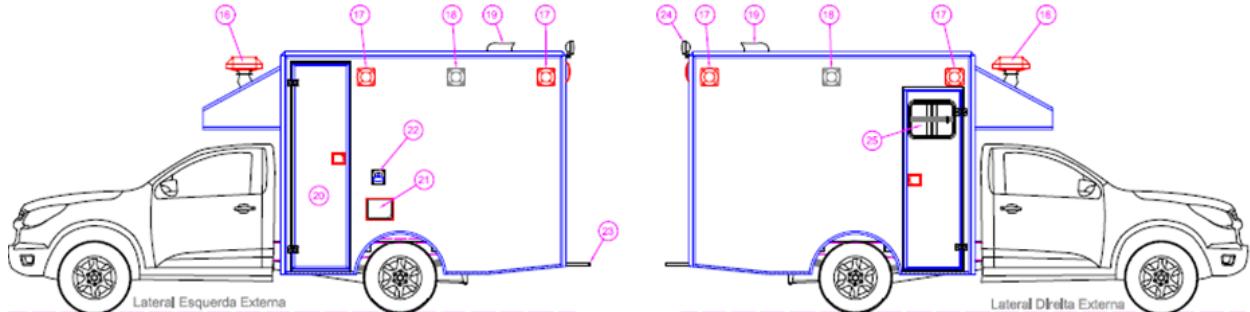


- 01- Banco escamoteável;  
02- Porta de entrada lateral;  
03- Ponto de oxigênio;  
04- Banco baú com encosto de coluna;  
05- Suporte para cilindro de oxigênio portátil;  
06- Tomadas elétricas;  
07- Armário lateral;  
08- Corrimão de teto com suporte;  
09- Réguas triplas de oxigênio;  
10- Central elétrica e Painel elétrico;

- 11- Local para bateria suplementar;  
12- Compartimento dos cilindros de oxigênio;  
13- Janela de comunicação;  
14- Maca retrátil;  
15- Escada de acesso lateral;



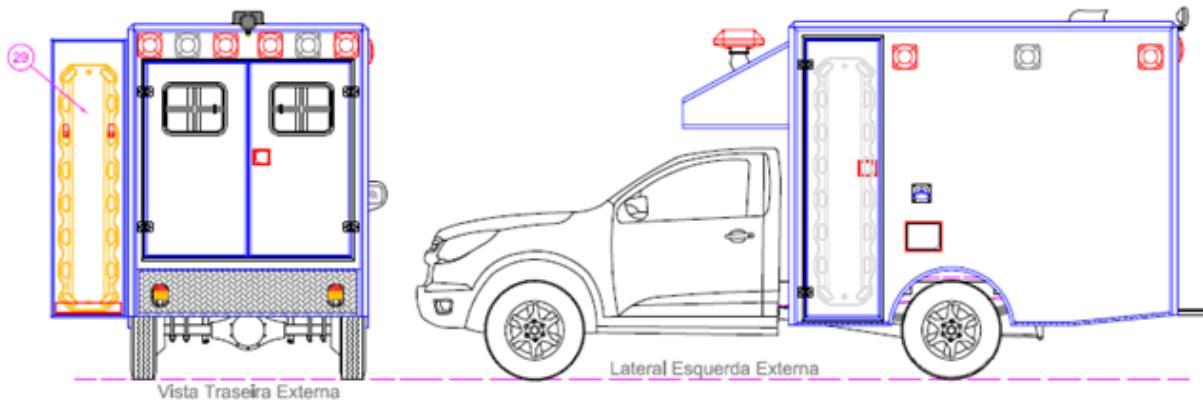
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35



- 16- Giroflex;  
17- Luzes de emergência lateral;  
18- Luz de cera lateral;  
19- Exautor de ar;  
20- Porta lateral com acesso ao compartimento dos cilindros de oxigênio;  
21- Tampa de acesso ao tanque de combustível;  
22- Tomada externa;  
23- Parachoque com degrau de acesso traseiro;  
24- Farol de embarque traseiro;  
27- Portas traseiras com janelas de vidro corredizos;  
28- Bloco frontal, tipo defletor de ar;

**Prancha de coluna**

Fixada na parte interna da porta lateral esquerda



- 29 - Prancha de coluna com suporte;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

**3.2** - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VI - O impedimento de que trata o item III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

VII - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

VIII - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

IX - O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

X - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

**3.3** - Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

VII – Fica estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

VIII - O acréscimo previsto no item VII não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

IX - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I.

X - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

**3.4** - Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**3.5** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.6** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

#### **4. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o **pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

4.1.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste item será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal 14.133/21, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

4.3 - Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**4.5** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal 14.133/21 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**4.6** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Do credenciamento:

5.1.1. Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no local, data e horário indicado no Preâmbulo, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório e de posse de sua Carteira de Identidade ou outro documento com foto legalmente aceito para fins de identificação civil.

5.1.2 - O credenciamento far-se-á pelo próprio sócio ou por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para assinar atas, contratos, firmar compromissos, dar lances, recorrer ou desistir da faculdade de interpor recurso e praticar todos e quaisquer atos pertinentes ao certame em nome do proponente. Em ambos os casos (representação pelo sócio ou por procurador), deverá ser apresentada cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes do representante/outorgante.

5.1.3 - A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta; concorrendo, neste caso, apenas com o valor constante em sua proposta.

5.1.4 - Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante na sessão pública de processamento do Pregão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, dar lances, expressar intenção de recorrer, bem como praticar os demais atos de um mandatário.

5.1.5 - A ausência de representante legal da licitante também acarretará a perda do direito de interposição de recurso com relação aos atos praticados durante a sessão em que não estiver presente o referido representante.

5.1.6 – Cada representante só poderá representar uma única empresa credenciada.

5.2 - Da entrega de documentação e propostas:

5.2.1 - A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta. O Município não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

5.2.2 – Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços deverá ser entregue ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no local, na data e na hora fixados neste Edital, através de representante legal da empresa ou representante constituído, através de carta-credencial (modelo Anexo VIII).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

5.2.3 - É de inteira responsabilidade da empresa interessada, no caso de remessa da documentação por via postal, que os documentos estejam no destino até o limite da data e horário estabelecidos neste Edital, sob pena de desconsideração dos que forem entregues após este limite.

5.2.4 - As licitantes deverão apresentar, até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente lacrados, contendo, no ENVELOPE Nº 01, a sua PROPOSTA DE PREÇOS e, no ENVELOPE Nº 02, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO  
PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº 158/2025  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2025  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025  
DATA: 26/11/2025 – sexta-feira  
HORA: 08:00 (oito horas)**

**ENVELOPE Nº 02**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 158/2025  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2025  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025  
DATA: 26/11/2025 – sexta-feira  
HORA: 08:00 (oito horas)**

5.2.5 - É obrigatória a assinatura do representante legal da licitante ou de seu procurador, nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e na PROPOSTA DE PREÇOS, quando se fizer presente na Sessão de Abertura.

5.2.6 - Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma proposta ou documento será recebido.

5.2.7 - No horário fixado no preâmbulo deste Edital, na sala de licitações do endereço acima mencionado, após a entrega dos envelopes e o credenciamento dos representantes, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio darão início à abertura dos mesmos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

5.2.8 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

**5.3 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE DEVERÁ ENTREGAR AS DECLARAÇÕES DEVIDAMENTE ASSINADAS (EM ANEXO):**

- \* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- \* Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- \* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- \* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- \* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do § 1º do art. 9º e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- \* Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. 6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01):**

7.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS a ser entregue deverá atender as normas deste Edital, elaborada de acordo com o modelo - Anexo II - do presente Edital e estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

a) razão social, número do CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) da empresa proponente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

b) número do processo (**Processo nº 158/2025**) e do Pregão Presencial (**Pregão nº 032/2025**);

c) preço em moeda corrente nacional, preço unitário em algarismo e preço total por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive frete, quando o caso; não sendo permitido nenhum tipo de acréscimo ao preço proposto;

d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;

e) indicação do número da conta corrente, do banco e da agência onde mantém movimentação financeira.

7.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexistentes, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios.

7.3 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

7.4 - O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta.

7.5 - Não será aceita proposta que contenha rasuras e/ou emendas.

7.6 - Todas as tarefas e/ou fornecimentos descritos neste Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos estarem integralmente contidos nos valores ofertados pela proponente.

7.7 - A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

**8. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 02):**

8.1 - Para habilitar-se, a proponente deverá apresentar, no envelope nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via, em cópias autenticadas ou em cópias simples acompanhadas do original para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

8.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada ou em cópia simples desacompanhada do original, e nem documentos com prazo de validade vencido, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.2 - Os documentos, devidamente numerados, deverão ser entregues encadernados ou fixos em pasta própria, não devendo ser apresentados soltos. O descumprimento dessa exigência não será motivo de inabilitação do proponente, mas isso poderá atrasar e dificultar a análise dos documentos da sociedade.

8.1.3 - Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

8.1.4 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica, que não estão sujeitos a prazo de validade.

8.1.5 - Os licitantes deverão apresentar dentro do envelope de habilitação os documentos especificados no item 6.2, a seguir:

**8.2 - Habilitação jurídica:**

8.2.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.3 - Habilidades Fiscal, Social e Trabalhista:**

8.3.1 - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3 - regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4 - regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.5 - regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.3.6- cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.](#)

**8.4 - Habilitação Econômico-financeira**

8.4.1 - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.4.2 - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.3 - as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.4.4 - os documentos referidos no item 8.3.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

8.4.5 – comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**8.5 – Qualificação Técnica**

8.5.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s).

8.5.2 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.3 - Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.5.4 - Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

8.5.5 - A comprovação da qualificação técnica da cooperativa deverá ser apresentada relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971.

8.5.6 - Em caso de diligência, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certificados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.5.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Para efeito de qualificação técnica serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz e/ou filial.

**Qualificação Técnica específica para ITENS 1 e 5**

8.5.8 - As licitantes deverão apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, vigente na data da disputa de preço, nos casos em que a localidade da empresa assim o exigir para comercialização dos artigos no atacado, para as empresas que se enquadrem no Art. 80 da Lei n° 6.360/76.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**Justificativa:** De acordo com o art. 80 da Lei Estadual de MG nº 13.317/1999, estão sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de serviço de saúde e os estabelecimentos de serviço de interesse da saúde. Conforme a definição apresentada no §2º entende-se por estabelecimento de serviço de interesse da saúde aquele que exerce atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população. Ademais, é expresso no art. 85 que os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária terão Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente, municipal ou estadual. Portanto, nesse processo licitatório será solicitado o Alvará Sanitário para todos os itens.

8.5.9 - Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA.

8.5.10 - A Lei Nº 6.360/1976 dispõe sobre a vigilância sanitária de medicamentos, produtos médicos, correlatos e outros, e define que somente estabelecimentos autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) poderão comercializar tais produtos. Segundo o art. 7º, inciso VII, da Lei Nº 9.782/1999, compete à ANVISA autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados, a partir do documento de Autorização de Funcionamento (AFE). Os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento da AFE de empresas e estabelecimentos que realizam atividades com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial foram estabelecidos na RDC 16/2014. Essa resolução define a Autorização de Funcionamento como ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução. Logo, essa autorização indica que a ANVISA atesta que verificou e assegurou o cumprimento dos requisitos técnicos necessários para a garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as Boas Práticas e legislações sanitárias vigentes. Será solicitado AFE para todos os itens deste processo licitatório.

8.5.11 – Certidão de Regularidade Técnica de profissional engenheiro, emitida pelo sistema do órgão competente, assim como o contrato de prestação de serviços.

**9 – PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO:**

9.1 – No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

9.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.2.2 - Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes credenciados dos licitantes presentes ao ato e pela Equipe de Apoio.

9.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.3.1 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.4.1 – A classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério adotado nos termos do Art. 60, da Lei 14.133/2021.

9.5 - Em seguida, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor a proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.6 - Os lances serão formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.8 - O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada, dentre aquelas cujo valor cotado, seja igual ou superior até 5% (cinco por cento) do valor da proposta classificada em primeiro lugar, para que apresente preço inferior ao da proposta classificada em primeiro lugar, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência, nos termos do §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.9 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta classificada em primeiro lugar, será convocada para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujo valor da proposta, se enquadre nas condições indicadas;

9.10 - Caso a licitante da proposta classificada em primeiro lugar, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência citado, passando-se, desde logo, à negociação do preço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

- 9.11 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.12 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado.
- 9.13 - Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pelo Pregoeiro o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.
- 9.14 - Não sendo aceitável o preço, ao Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse do Município.
- 9.15 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.
- 9.16 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas ou do último valor dado como lance.
- 9.17 - O Pregoeiro poderá manter em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias após a adjudicação, devendo as empresas retirá-los após este período, mediante recibo no processo, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 9.18 - Em qualquer fase da licitação, poderá o Pregoeiro/Equipe de Apoio promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros nº 01 ou 02.
- 9.19 - O Pregoeiro/Equipe de Apoio terá autoridade bastante para proceder a correções simples de cálculos (soma, diminuição, multiplicação e divisão).
- 9.19.1 - Caso o proponente não aceite a correção dos erros e os mesmos comprometam a perfeita identificação do valor proposto, a sua proposta será desclassificada.
- 9.20 - No caso de preços unitários discrepantes em sua grafia numérica e em seu extenso, será considerado como o correto o valor grafado por extenso, ressalvada a hipótese de a discrepância ter sido mero erro formal, comprovado pelo resultado da multiplicação do valor desse preço unitário pela respectiva quantidade.
- 9.21 - A Administração Pública poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.**

**10 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 10.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- 10.2 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação significa tão somente o registro do desconto ofertado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

10.3 – A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

## **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - **Serão rejeitadas as propostas que:**

**11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;**

**11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.**

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor **DEVERÁ SER ENCAMINHADA EM ATÉ 24 HORAS APÓS O TÉRMINO DA SESSÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

12.2 – Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar por e-mail ([licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br](mailto:licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br)) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

### **13 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

### **14 – DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

14.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação. 14.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

14.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 14.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

14.4 - O contrato celebrado poderá ser alterado e/ou rescindido a qualquer momento, nos termos dos arts. 104 e 124 139 da Lei Federal 14.133/21, sem direito a qualquer indenização.

### **15 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 – Os contratos de que trata este edital regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

15.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.3 - A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste item.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste item.

15.4 - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 1º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

§ 2º Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

16.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

16.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido.

16.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de fornecimento, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

16.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

16.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

16.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

16.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

16.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

16.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem. 16.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o CONTRATANTE conceder prazo maior.

16.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

16.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

que o transporte até o(s) local(is) de entrega ocorrerá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

16.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

16.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

16.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

16.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

16.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

16.2 - O contrato celebrado poderá ser alterado e/ou rescindido a qualquer momento, nos termos dos Arts. 104 e 124 139 da Lei Federal 14.133/21, sem direito a qualquer indenização.

## **17 – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**17.1** - O regime jurídico dos contratos decorrentes deste edital confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste item, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**17.2** - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 115 a 123 da Lei federal n.º 14.133, as especificadas no Edital.

**17.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

- 17.4** - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 17.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 17.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- 17.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

## **18 – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

**18.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

§ 2º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.

§ 3º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 4º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 3º deste item por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

§ 5º Os textos com as informações de que trata o § 4º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

**18.2** - Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o **caput** deste item, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

**18.3** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta da Lei Federal 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**18.4** - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**18.5** - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**18.6** - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**18.7** - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

§ 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste item são absolutamente impenhoráveis.

§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**18.8** - Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**18.9** - A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Parágrafo único. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**18.10** - O Objeto contratado terá **vigência de 12 meses**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

## **19 - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS**

**19.1** - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o resarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste item às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

**19.2** - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** deste item, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**19.3** - As alterações unilaterais a que se refere inciso I do **caput** deste item não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**19.4** - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

**19.5** - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**19.6** - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**19.7** - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**19.8** - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

**19.9** - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**19.10** - Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no [art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21](#);

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/21.

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

**19.11** - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**19.12** - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste item poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**19.13** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

## **20 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

**20.1** - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste item.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste item observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**20.2 - A extinção do contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;  
III - pagamento do custo da desmobilização.

**20.3** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

## **21 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**21.1** - O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.

§ 4º Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

## **22 - DO PAGAMENTO**

22.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

22.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas. 22.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

22.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

22.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

22.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

22.3 – A administração poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

22.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC (incide nacional de preços aos consumido) do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

22.5 - As despesas referentes às execuções dos serviços, objeto da presente licitação, serão empenhadas nas dotações orçamentárias:

**10.122.0033.1018 Veículos, Móveis e Equipamentos para Secretaria de Saúde**

**4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 00194**

**10.301.0210.1021 Veículos, Móveis e Equipamentos para PAB - PSF – PAC**

**4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 00223**

**10.301.0210.1024 Aquisição de Veículos, Ambulância e UTI Móvel**

**4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 00226**

**10.304.0210.1027 Aquisição Veículos, Móveis, Equip. e Utens. p/ Vlig. Sanitária Munic.**

**4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 00286**

**12.122.0033.1029 Veículos, Móveis e Equipamentos da Educação**

**4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 00302**

**12.361.0403.1031 Aquisição de Móveis, Equipamentos e Utensílios e Veículos para Educação**

**4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 00318**

**12.361.0404.1033 Aquisição de Veículos do Transporte Escolar**

**4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 00335**

**22.6 - O valor máximo para a execução do objeto desta licitação é no montante de R\$2.248,233,67 (Dois milhões duzentos e quarenta e oito mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos)**

**NOTA 1:** O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: [licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br](mailto:licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br).

**23 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1 -** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**23.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

155 da Lei Federal nº 14.133/221, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste item será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**23.3** - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**23.4** - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste item será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**23.5** - Os atos previstos como infrações administrativas neste edital e/ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**23.6** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**23.7** - Os órgãos e entidades da administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

**23.8** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**23.9** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **24 – DO CADASTRO DE RESERVA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

24.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

24.1.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

24.1.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

24.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

24.3 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

24.4 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

24.4.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

24.4.2 - quando houver o cancelamento ou revogação do preço ou do registro do fornecedor.

24.5 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

24.5.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

24.5.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24.6 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## **25 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1** – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 3º Na hipótese do inciso II do **caput** deste item, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

**25.2** - Aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pela Administração.

**25.3** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pelo email [licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br](mailto:licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br) ou no portal transparência <https://www.saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br/licitacoes>

**25.4** - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal presencial [www.saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br).

**25.5** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**25.6** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**25.7** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

**25.8** - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou resarcimento de qualquer natureza.

**25.9** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.10** - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**25.11** - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31) 3985-0100 e e-mail: [licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br](mailto:licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <https://www.saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br/licitacoes>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**25.12** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, fica eleito o Foro da cidade de **FERROS/MG**, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Sebastião do Rio Preto, 12 de novembro de 2025.

DE ACORDO

WIDYNA SAMANTA LOURDES FERREIRA OLIVEIRA  
Agente de contratação

ALESSIA BITENCOURT MOREIRA OLIVEIRA  
Secretário Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

**PROCESSO Nº 158/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025**

**1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E TRANSPORTE SANITÁRIO**

Item	Descrição	Unid	Qua nt.	Marc a / Mode lo	Valor Unitár io	Valor Total
1	<p><b>VEÍCULO ADAPTADO AMBULÂNCIA</b></p> <p><b>Especificações mínimas:</b></p> <p>CAMINHONETE 4X4; zero KM; ano / modelo mínimo 2026/2026; combustível diesel;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Identificação:</b> Carroceria em alumínio para atendimento médico de urgência e emergência</li><li>• <b>Peso Carroceria máximo:</b> 700 kg</li><li>• <b>Projeto:</b> Deve conter todos os acessórios operacionais, com modificações necessárias para permitir eficiência e confiabilidade. Acessibilidade para operação, manutenção, reposição e ajuste de componentes. Materiais de excelente qualidade e durabilidade.</li><li>• <b>Construção - Sobre Chassi:</b> Estrutura em perfis U de alumínio, com longarinas e travessas, soldadas em MIG. Peso distribuído proporcionalmente, sem sobrecarregar eixos. Acessos para manutenção: tampa de inspeção de bóia de tanque, inspeção de pinos de molas, montagem e desmontagem de componentes, bocal de combustível com inclinação adequada.</li><li>• <b>Piso/Saia:</b> Piso em chapa de duralumínio, plano, baixo em relação ao chassi, exceto em caixas de roda e entrada traseira. Espessura suficiente para evitar deformações.</li><li>• <b>Para-choque/Estrobo:</b> Degrau traseiro incorporado como</li></ul>	Unid.	1			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

	<p>apoio e para-choque. Chapa de alumínio antiderrapante, estruturado em aço, fixado ao chassi com parafusos M8 e porcas autoatarrachantes. Chapas soldadas em MIG/TIG, cantos arredondados para segurança.</p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>Fixação:</b> Fixação ao chassi por coxins de borracha de movimento axial, parafusos aço 8.8, arruelas e porcas bicromatizadas. Reforço inferior em barra chata de alumínio em toda extensão.</li><li><b>Paredes Externas - Estrutura:</b> Perfis de duralumínio, travessas em tubo quadrado 2 mm, solda MIG. Resistência e proteção ao habitáculo.</li><li><b>Revestimento Externo:</b> Chapas de alumínio liso 1,5 mm, fixadas com adesivo de alta performance e arrebites de alumínio.</li><li><b>Acabamento dos Cantos:</b> Perfil extrusado de duralumínio meio losango, fixado com adesivo de alta performance.</li><li><b>Compartimento de Oxigênio:</b> Construído em chapa de alumínio xadrez, acesso externo para troca, janela espia interna. Suportes para prancha de coluna na porta interna.</li><li><b>Portas:</b> Traseira dupla, lateral direita (acesso equipe), lateral esquerda (compartimento cilindro).</li><li><b>Portas/Dobradiças/Fechaduras:</b> Portas embutidas em alumínio, resistentes a empeno. Dobradiças inox microfundido, autolubrificantes. Fechaduras inox com sistema de travamento seguro. Vedações em borracha nitrílica compressão.</li><li><b>Escada de Acesso:</b> 2 degraus em chapa alumínio xadrez, estrutura em duralumínio. Instalação de pega-mão.</li><li><b>Sistema Elétrico - Geral:</b> Fiação em conduítes, cabos antichama, fixados com abraçadeiras plásticas. Componentes acessíveis por quadro de inspeção. Central elétrica com relés NA/NF 40A, fusíveis tipo lâmina, base até 100°C.</li><li><b>Painel Elétrico Interno:</b> Lateral esquerda dianteira: 5 teclas 15A iluminadas, 2 teclas 20A tripolares, 2 tomadas 10A 12V DC, 3 tomadas 110/220V AC, tomada universal 12V DC, plug XLR 12V DC. Base em alumínio anodizado, gravação a laser.</li><li><b>Energia Externa:</b> Tomada externa tripolar, cabo extensão 20m antichama 2P+T.</li><li><b>Inversor:</b> 12V para 110V, potência 1000W.</li><li><b>Alarme de Ré:</b> Potência 97 dB.</li><li><b>Baterias:</b> Original + suplementar 100A em compartimento de fácil acesso. Interligadas ao alternador, chaveamento de carga, cabos 10mm antichama, proteção fusível 100A.</li><li><b>Iluminação Interna:</b> 2 luminárias dicroicas sobre maca (LED branca), 4 luminárias redondas 108 LEDs, luz difusa, conforme ABNT.</li><li><b>Iluminação Externa:</b> 6 lanternas advertência traseira (2 cristal, 4 rubi), 3 por lateral (2 rubi, 1 cristal), luz de embarque branca LED traseira, sinalizador linear acústico/visual LED rubi.</li></ul>				
--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

<ul style="list-style-type: none"><li><b>Sirene Eletrônica:</b> 6 tons distintos, 300-3000 Hz, pressão sonora <math>\geq 120</math> dB @13,8 Vcc, sistema megafone 30W RMS com ajuste de volume.</li><li><b>Maca:</b> Estrutura alumínio, pernas retráteis, rodízios giratórios, colchonete impermeável, 3 cintos segurança engate rápido.</li><li><b>Revestimento Interno:</b> Placas ACM alumínio 1,5 mm, sem emendas. Cantos arredondados.</li><li><b>Isolamento Termoacústico:</b> Poliuretano aspergido 10 mm, isolamento completo.</li><li><b>Piso Interno:</b> Revestimento em decorflex antiderrapante, sem emendas. Rodapé 70 mm com vedação sicaflex.</li><li><b>Compartimento Interno:</b> Armário lateral esquerda em chapa de alumínio clara. Comunicação entre compartimentos.</li><li><b>Banco do Socorrista:</b> Escamoteável, espuma injetada D-60, revestido em courvim automotivo, cinto 3 pontos.</li><li><b>Baú/Assento:</b> Banco tipo baú lado direito com lixeira, assento interirô espuma D-28, encostos injetados, cintos 3 pontos. Amortecedor a gás no tampo.</li><li><b>Oxigênio/Sucção:</b> Réguas 3 conexões oxigênio NBR 254, terminal simples. Conjuntos com fluxômetro, umidificador, mangueiras, máscara, válvula reguladora com manômetro (NBR 14.561).</li><li><b>Suporte Cilindro Fixo:</b> Suporte duplo para cilindros até 200 mm, perfis alumínio 6063 T5, borracha de proteção, cinta catraca.</li><li><b>Suporte Cilindro Portátil:</b> Instalação traseira, perfis alumínio 6063 T5, cinta catraca.</li><li><b>Janelas:</b> Portas laterais/traseiras com vidros deslizantes, vedação borracha, película opaca 3 listras 10 mm.</li><li><b>Equipamentos Diversos:</b> Balaústre teto sobre maca (alumínio polido), suporte para 4 almofadas (fibra vidro), suporte duplo para soro/IV.</li><li><b>Ar-condicionado:</b> Interligação do sistema original para o compartimento de atendimento.</li></ul>	<p><b>Motorização mínima:</b> Motor 2.5L 16V Turbo Intercooler. Potência: 200 cv a 3.400 rpm. Torque: 42 kgf.m a 3.400 rpm ou 50 kgf.m a 2.800 rpm. Cilindrada: 2.700 cm<sup>3</sup>. Transmissão: manual ou automática sequencial de 6 marchas. Tração: 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, com bloqueio do diferencial traseiro, controle eletrônico de estabilidade e controle de tração.</p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>Suspensão Dianteira:</b> Independente, braços duplos triangulares, molas helicoidais e barra estabilizadora.</li><li><b>Suspensão Traseira:</b> Eixo rígido com molas semielípticas de duplo estágio.</li><li><b>Direção:</b> Hidráulica.</li><li><b>Freios:</b> Dianteiros a disco ventilado e traseiros a tambor, ambos com ABS e EBD.</li></ul>				
--	---	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Dimensões – Comprimento máximo:</b> 5.400 mm.</li><li>• <b>Dimensões – Largura máxima:</b> 1.900 mm (sem retrovisores).</li><li>• <b>Dimensões – Altura mínima:</b> 1.700 mm.</li><li>• <b>Dimensões - Entre-eixos mínimo:</b> 3.000 mm.</li><li>• <b>Peso em Ordem de Marcha máximo:</b> 2.100 kg</li><li>• <b>Capacidade de Carga:</b> 1.000 a 1.200 kg.</li><li>• <b>Peso Bruto Total máximo:</b> 3.100 kg.</li><li>• <b>Capacidade do Tanque mínima:</b> 80 L.</li><li>• <b>Caçamba – Comprimento mínimo:</b> 2.300 mm.</li><li>• <b>Caçamba – Largura mínima:</b> 1.500 mm.</li><li>• <b>Caçamba – Altura mínima:</b> 470 mm.</li><li>• <b>Vão Livre do Solo mínimo:</b> 260 mm.</li><li>• <b>Ângulo de Ataque mínimo:</b> 29°.</li><li>• <b>Ângulo de Saída mínimo:</b> 26°.</li></ul>				
2	<p><b>VAN 15+1 TIPO VAN/MINIBUS</b> <b>Especificações:</b></p> <p>VAN TIPO VAN/MINIBUS; zero KM; com capacidade mínima de 15 + 1 lugares; ano / modelo mínimo 2026/2026; combustível diesel;</p> <p>Dimensões e Capacidade de Carga</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Comprimento total mínimo: 6.200 mm</li><li>• Entre-eixos mínimo: 4.300 mm</li><li>• Largura total mínima (sem espelhos): 2.000 mm</li><li>• Altura total externa mínima: 2.400 mm</li><li>• Altura do compartimento de carga mínima: 1.800 mm</li><li>• Comprimento útil do compartimento mínimo: 3.700 mm</li><li>• Largura interna máxima: 1.800 mm</li><li>• Altura do piso de carga em relação ao solo máxima: 560 mm</li><li>• Porta lateral deslizante mínimo: 1.250 (L) x 1.750 (A) mm</li><li>• Porta traseira mínimo: 1.570 (L) x 1.800 (A) mm</li><li>• Volume útil de carga: 13 m<sup>3</sup></li></ul> <p>Peso e Capacidades</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• PVOM máximo (Peso em ordem de marcha): 2.150 kg</li><li>• PBT máximo (Peso bruto total): 3.800 kg</li><li>• Carga útil máxima: 1.600 kg</li><li>• Carga máxima eixo dianteiro: 1.800 kg</li><li>• Carga máxima eixo traseiro: 1.950 kg</li></ul> <p>Motorização e Desempenho</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Motor mínimo: 2.250 cm<sup>3</sup>, 4 cilindros, 16 válvulas</li><li>• Potência máxima: 170 cv a 3.500 rpm</li><li>• Torque máximo: 40 kgfm a 1.500 rpm</li><li>• Alimentação: Biturbo Intercooler</li></ul>	<b>Unid.</b>	<b>2</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

<ul style="list-style-type: none"><li>• Transmissão: manual de 6 marchas</li><li>• Tração: dianteira</li><li>• Velocidade máxima: 170 km/h</li><li>• Aceleração 0–100 km/h mínima: 13 s</li><li>• Tanque de combustível mínimo: 100 L (Diesel S50/S10)</li><li>• Tanque de ureia mínimo: 20 L – autonomia 6.000 km</li></ul> <p>Suspensão, Direção e Freios</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Direção: eletro-hidráulica</li><li>• Suspensão dianteira: McPherson com barra estabilizadora</li><li>• Suspensão traseira: eixo rígido com molas semielípticas</li><li>• Freios dianteiros: discos ventilados</li><li>• Freios traseiros: discos sólidos</li><li>• Pneus: 225/65 R16</li><li>• Rodas: aço 16"</li></ul> <p>Equipamentos de Série Segurança Ativa</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• assistência de frenagem de urgência</li><li>• controle eletrônico de estabilidade</li><li>• controle de tração</li><li>• assistente de partida em rampa</li><li>• manobra de urgência e mitigação de capotamento</li><li>• estabilizador de vento lateral</li><li>• controle adaptativo de carga</li></ul> <p>Conforto e Conveniência</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ar-condicionado</li><li>• Vidros e travas elétricas</li><li>• Direção eletro-hidráulica</li><li>• Computador de bordo</li><li>• Banco do motorista com regulagem de altura e lombar</li><li>• Iluminação no compartimento de carga</li><li>• Chave com controle remoto</li></ul> <p>Fornecimento/instalação de janelas p/ passageiros</p> <p>Fornecimento e instalação de Jogo de bancos, modelo reclinável, padrão executivo</p> <p>Instalação de tacógrafo pré aferido</p> <p>Ar condicionado traseiro com duto para distribuição do ar no salão</p>				
---	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

	<p><b>MINIVAN 7 LUGARES</b> <b>Especificações:</b></p> <p>MINIVAN 7 LUGARES; zero KM; ano / modelo mínimo 2026/2026; combustível flex; cor branca</p> <p>Automóvel serviço transporte de passageiro Carroceria: monovolume, standard; Número lugares: 7 lugares; número porta: 4 portas; Potência mínima: 100cv; Cilindrada mínima: 1700cc; Direção hidráulica; Câmbio manual ou automático; Cor branca; Tração: conforme linha de produção; Suspensão: conforme linha de produção; Combustível: flex (gasolina e etanol); Acessórios inclusos: ar condicionado.</p>	<b>Unid.</b>	<b>4</b>			
3	<p><b>VEIC PASSEIO HATCH 5 LUGARES</b> <b>Especificações:</b></p> <p>VEÍCULO PASSEIO TIPO HATCH; 5 lugares; zero KM; ano / modelo mínimo 2026/2026; combustível flex; cor branca</p> <p>Veículo de Passeio 5 lugares: para transporte de passageiro Carroceria: hatch; Número porta: 4 portas; Potência mínima: mínima de 60Cv e máxima de 130 cv; Cilindrada mínima:1250cc a 1600cc; direção: hidráulica/eletrohidráulica ou elétrica; Tração: conforme linha de produção; Cor branca; Suspensão: Conforme linha de produção; Combustível: flex (gasolina e etanol); Com vidros elétricos, trava elétrica, sistema de freio com abs, airbag duplo, tapetes de borracha para o interior; Acessórios inclusos: ar Condicionado.</p>	<b>Unid.</b>	<b>3</b>			
4	<p><b>VAN 14+1 COM ACESSIBILIDADE - VAN/MINIBUS</b> <b>Especificações:</b></p> <p>VAN TIPO VAN/MINIBUS; zero KM; com capacidade mínima de 13 POLTRONAS FIXAS + 1 POLTRONA ELEVÁTORIA EMBARQUE/DESEMBARQUE + 1 POLTRONA MOTORISTA; ano / modelo mínimo 2026/2026; combustível diesel;</p> <p>Veiculo 0 (zero) KM, adaptada para transporte de acessibilidade. Motor diesel, com potência mínima de 130 cv, câmbio manual, direção hidráulica, tração 4 x 2, distância entre eixos mínimos de 3.665 mm, documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente adquirente, garantia mínima de 12 meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor. capacidade de passageiros de no mínimo 14 passageiros + 1 (um) motorista, com ar condicionado, com acessibilidade conforme Resolução Contran 939/2022. Fornecimento e instalação de janelas modelo Vitrê; Fornecimento e instalação de Jogo de bancos, modelo reclinável, padrão executivo, com distribuição de 13 lugares e 1 cadeirante, totalizando 14 lugares; Instalação de plataforma elevatória pneumática de até 300KG; Espaço destinado a 1 (um) cadeirante, em sua própria cadeira; Instalação de KIT de cinto retratores com trilhos de fixação para movimentação e ajustes do cadeirante; Instalação de martelinhos de segurança; Fornecimento e instalação de TV de 24' com Kit multimidia instalada no painel de comando do motorista; Instalação de tacógrafo pré aferido; Complemento de ar condicionado traseiro com duto para distribuição do ar no</p>	<b>Unid.</b>	<b>1</b>			

**Praça São Sebastião nº. 37 – Centro – Cep. 35 815.000 – São Sebastião do Rio Preto /MG**

**Fone (31)3985-0100 - e-mail – licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br**

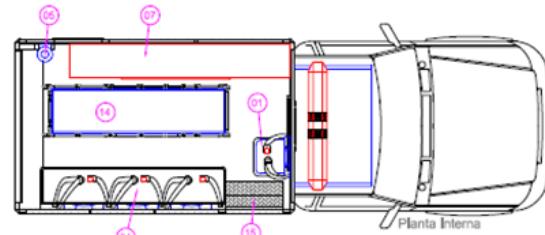
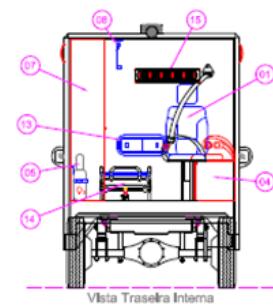
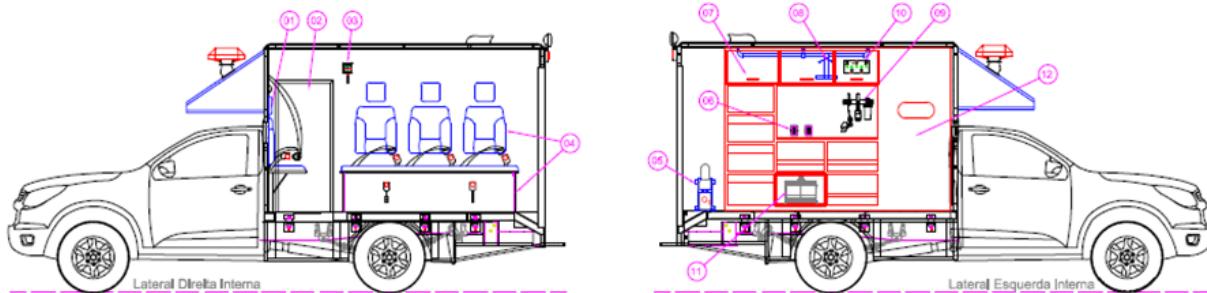


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

salão; Revestimento interno em material ABS, teto e laterais; Isolamento termoacústico; Distribuição elétrica com duas luminárias no teto do veículo, com acionamento na cabine do motorista; Instalação de estribo na porta lateral para facilitar o acesso com pega mão na subida.				
--	--	--	--	--

**ANEXO IMAGEM (PLANTA AMBULÂNCIA)**

**Vistas Gerais Internas**

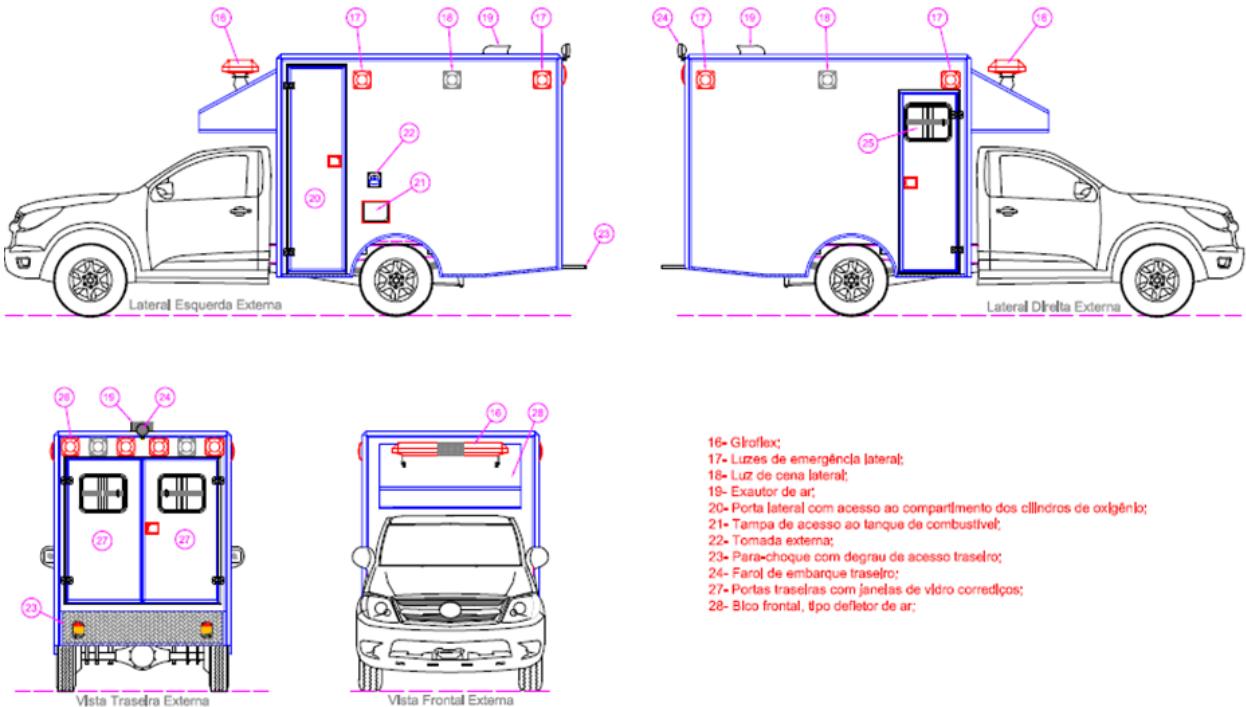


- 01- Banco escamoteável;  
02- Porta de entrada lateral;  
03- Ponto de oxigênio;  
04- Banco baú com encosto de coluna;  
05- Suporte para cilindro de oxigênio portátil;  
06- Tomadas elétricas;  
07- Armário lateral;  
08- Corrimão de teto com suporte;  
09- Réguas triplas de oxigênio;  
10- Central elétrica e Painel elétrico;

- 11- Local para bateria suplementar;  
12- Compartimento dos cilindros de oxigênio;  
13- Janela de comunicação;  
14- Maca retrátil;  
15- Escada de acesso lateral;



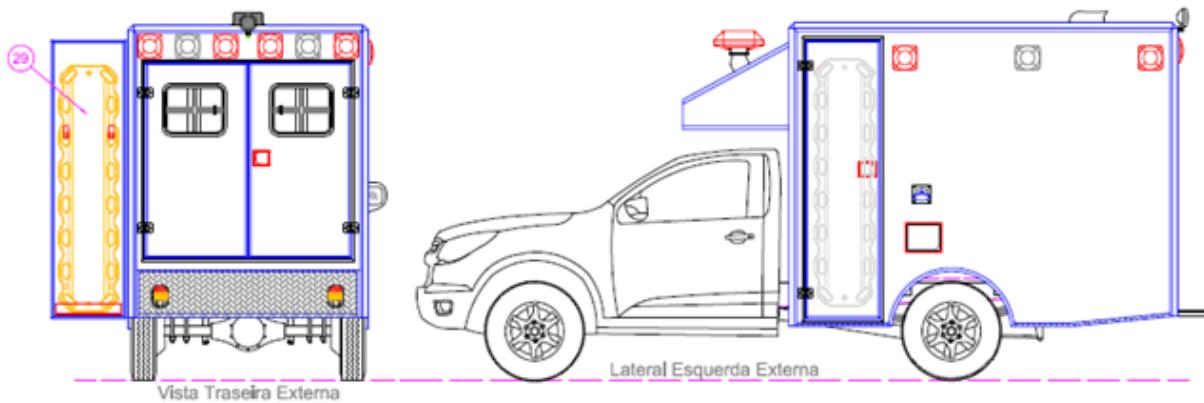
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35



- 16- Giroflex;  
17- Luzes de emergência lateral;  
18- Luz de cena lateral;  
19- Exauteur de ar;  
20- Porta lateral com acesso ao compartimento dos cilindros de oxigênio;  
21- Tampa de acesso ao tanque de combustível;  
22- Parachoque com degrau de acesso traseiro;  
24- Farol de embarque traseiro;  
27- Portas traseiras com janelas de vidro corredizos;  
28- Bloco frontal, tipo defletor de ar;

**Prancha de coluna**

Fixada na parte interna da porta lateral esquerda



29 - Prancha de coluna com suporte;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

- 1.2 Trata-se de aquisição de bem e serviço comum
- 1.3 Quantitativo: DESCRIMINADO NA TABELA ACIMA
- 1.4 Vigência: O contrato terá vigência de 12 MESES.
- 1.5 Prazo de Execução: Em acordo a necessidade das secretarias
- 1.6 Prorrogação: O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.
- 1.7 Regime de Execução: entrega parcelada / sob demanda

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

## **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1 Conforme estudos preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
  - 4.1.1 Comprovação de atendimento aos requisitos obrigatórios de habilitação, elencados no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021;
  - 4.1.2 Os prazos de vigência e de execução encontram-se pormenorizadas
- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas neste processo, que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- c) Declaro que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- e) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- f) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do § 1º do art. 9º e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os pedidos acontecerão em virtude da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

## **6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei Federal 14.133/2021.

6.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021.

6.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

6.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

6.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

6.13 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.13.1 Conferencia se os vigilantes/seguranças e brigadistas estão com a formação, a extensão ou a reciclagem e o seguro de vida dentro do prazo de validade.

**7 - CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesse item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) deixar de executar as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) deixou de executar as atividades contratadas;
- b) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com quantidade inferior à demandada.

**8 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1 O valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- a) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores (justificada)
- b) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
- c) comprovação previa que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**8.2 O VALOR DA CONTRATAÇÃO FOI ESTIMADO EM:**

**R\$2.248,233,67 (Dois milhões duzentos e quarenta e oito mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos)**

**9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

As exigências de habilitação jurídica, habilitações Fiscal, Social e Trabalhista, habilitação econômico-financeira e qualificação técnica, são as seguintes:

**9.2 - Habilidade jurídica:**

9.2.1 - registro comercial no caso de firma individual;

9.2.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.2.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

9.2.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.3 Habilidades Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.3.1 - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3 - regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.4 - regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.1 - regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.3.6- cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.](#)

**9.4 - Habilitação Econômico-financeira**

9.4.1 - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.4.2 - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4.3 - as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.4.4 - os documentos referidos no item 8.3.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4.5 – comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**9.5 – Qualificação Técnica**

9.5.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s).

9.5.2 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.5.3 - Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

9.5.4 - Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

9.5.5 - A comprovação da qualificação técnica da cooperativa deverá ser apresentada relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971.

9.5.6 - Em caso de diligência, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certificados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.5.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Para efeito de qualificação técnica serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz e/ou filial.

**Qualificação Técnica específica para ITENS 1 e 5**

9.5.8 - As licitantes deverão apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, vigente na data da disputa de preço, nos casos em que a localidade da empresa assim o exigir para comercialização dos artigos no atacado, para as empresas que se enquadrem no Art. 80 da Lei nº 6.360/76.

**Justificativa:** De acordo com o art. 80 da Lei Estadual de MG nº 13.317/1999, estão sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de serviço de saúde e os estabelecimentos de serviço de interesse da saúde. Conforme a definição apresentada no §2º entende-se por estabelecimento de serviço de interesse da saúde aquele que exerce atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população. Ademais, é expresso no art. 85 que os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária terão Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente, municipal ou estadual. Portanto, nesse processo licitatório será solicitado o Alvará Sanitário para todos os itens.

9.5.9 - Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA.

9.5.10 - A Lei Nº 6.360/1976 dispõe sobre a vigilância sanitária de medicamentos, produtos médicos, correlatos e outros, e define que somente estabelecimentos autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) poderão comercializar tais produtos. Segundo o art. 7º, inciso VII, da Lei Nº 9.782/1999, compete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

à ANVISA autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados, a partir do documento de Autorização de Funcionamento (AFE). Os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento da AFE de empresas e estabelecimentos que realizam atividades com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial foram estabelecidos na RDC 16/2014. Essa resolução define a Autorização de Funcionamento como ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução. Logo, essa autorização indica que a ANVISA atesta que verificou e assegurou o cumprimento dos requisitos técnicos necessários para a garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as Boas Práticas e legislações sanitárias vigentes. Será solicitado AFE para todos os itens deste processo licitatório.

**9.5.11 – Certidão de Regularidade Técnica de profissional engenheiro, emitida pelo sistema do órgão competente, assim como o contrato de prestação de serviços.**

É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões:

**9.6.1 – A apresentação de atestado (s) de qualificação técnica visa atender o interesse público, na medida em que o futuro contratado deverá ter aptidão suficiente para desempenhar o objeto contratado, assegurando que todos os compromissos serão honrados, principalmente, os relacionados aos encargos tributários e aos trabalhistas, evitando que qualquer ônus proveniente da má gestão da empresa seja repassado à Contratante**

**9.7.2 – Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa Licitante, que comprove(m) que a mesma tenha fornecido serviço(s) pertinente(s) e compatível(is) com o objeto da Licitação.**

**9.8.3 - Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitida por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante**

## **10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:**

### **10.122.0033.1018 Veículos, Móveis e Equipamentos para Secretaria de Saúde**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

- 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 00194**  
**10.301.0210.1021 Veículos, Móveis e Equipamentos para PAB - PSF – PAC**  
**4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 00223**  
**10.301.0210.1024 Aquisição de Veículos, Ambulância e UTI Móvel**  
**4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 00226**  
**10.304.0210.1027 Aquisição Veículos, Móveis, Equip. e Utens. p/ Vlig. Sanitária Munic.**  
**4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 00286**  
**12.122.0033.1029 Veículos, Móveis e Equipamentos da Educação**  
**4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 00302**  
**12.361.0403.1031 Aquisição de Móveis, Equipamentos e Utensílios e Veículos para Educação**  
**4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 00318**  
**12.361.0404.1033 Aquisição de Veículos do Transporte Escolar**  
**4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 00335**

**11 – GARANTIA**

11.1 Não será exigida prestação de garantia para execução do objeto.

**12 – RECEBIMENTO**

12.1 O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, pela Agente de Contratação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo Fiscal do Contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pela Agente de Contratação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

São Sebastião do Rio Preto, xx de xxxx de 2025

---

Widyna Samanta Lourdes Ferreira Oliveira  
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**ANEXO II - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025**

**PROCESSO Nº XXX/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, sediada na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.303.263/0001-35, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **ROGILSON DE SÁ FERREIRA** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Vicente, nº 63, Bairro Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE** e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxx, xxx, xxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxx-xx, pelo seu representante xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão n.º xxx/xxxx – Processo n.º xxx/xxxx, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente termo tem por objeto o **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EEVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E TRANSPORTE SANITÁRIO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

2.1. Conforme os Preços da contratada, o valor total para o período contratual será R\$xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2.2. Ressalta-se que no preço cotado já estão incluídas as despesas e encargos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1 A vigência desta ARP será de **12 meses**, podendo ser prorrogada por meio de Termo Aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**CÁUSULA QUARTA - CANCELAMENTO**

4.1 Está ARP poderá ser cancelada pelo GESTOR a qualquer tempo mediante simples comunicação, na hipótese de atraso superior a 05 (cinco) dias no fornecimento, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**CLÁSULA QUINTA - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

5.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 – Uma vez registrado os preços, a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o objeto, na forma e condições fixados no edital e na presente ARP.

5.3 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**CLÁSULA SEXTA–ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

6.1 – Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida neste item estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere este item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO E FORO**

7.1 O presente instrumento decorreu do **Pregão Presencial nº XXX/2025**, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, às quais se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FORO DE FERROS, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

São Sebastião do Rio Preto, xx de xxxxxx de 2025

ALESSIA BITENCOURT MOREIRA OLIVEIRA  
Secretário Municipal

Partes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas: \_\_\_\_\_ Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO Nº XXX/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025**

**CONTRATO Nº: XXX/XXXX**

**PARTES:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**OBJETO:** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**LICITAÇÃO:** **Pregão n.º XXX/XXXX – Processo n.º XXX/XXXX**

---

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**, sediada na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.303.263/0001-35, representada neste ato pelo prefeito municipal, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, residente e domiciliado na XXXXXXXXXX, nº xxx, Bairro XXXXXX, em XXXXXXXXXXXX, Minas Gerais, CEP XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXX XXXXX e inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE** e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXX, xxx, XXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/xx, representada por XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão n.º XXX/XXXX, conforme consta do Processo Administrativo nº XXX/XXXX, firmam o presente contrato, obedecidas s disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de XXX. 1.2 Itens: xxx.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO**

2.1 Este contrato está vinculado ao edital de licitação nº XXX/XXXX e à proposta vencedora ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO E PREÇO**

3.1. Conforme os Preços da contratada, o valor total para o período contratual será R\$XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2. Ressalta-se que no preço cotado já estão incluídas as despesas e encargos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

3.3. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

3.3.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto pela Contratante mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimento/serviço, que deverão ser apresentadas junto ao Setor de Compras, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

5.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no item 16 do edital, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

6.1.1 - fornecer à CONTRATANTE, para seu controle, relatório que discrimine a quantidade e as datas de prestação de serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

6.2 A CONTRATANTE fará seu controle interno, mediante demonstrativos fornecidos pela CONTRATADA, dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

7.1 - O regime jurídico dos contratos decorrentes deste edital confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste item, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

7.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 115 a 123 da Lei federal n.º 14.133, as especificadas no Edital.

7.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

7.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

7.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

7.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

§ 2º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.

§ 3º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

§ 4º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 3º deste item por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

§ 5º Os textos com as informações de que trata o § 4º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

8.2 - Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste item, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

8.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta da Lei Federal 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

8.4 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.5 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.6 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.7 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

§ 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste item são absolutamente impenhoráveis.

§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

8.8 - Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

8.9 - A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

Parágrafo único. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.10 - O Objeto contratado terá **vigência de 12 meses**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

9.1 As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO**

10.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HABILITAÇÃO**

11.1 A CONTRATADA obriga-se, durante a execução do contrato, a manter-se compatível com as obrigações ora assumidas, ou seja, todas as condições de habilitação comprovadas na licitação que lhe corresponde, apresentando as certidões negativas referentes à regularidade I - jurídica; I - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; IV - econômico-financeira, expedidas pelos órgãos competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Fazem parte das obrigações da CONTRATADA as constantes no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO E FORO**

13.1 O presente instrumento decorreu das normas da Lei Federal nº 14.133/21 às quais se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FERROZ, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião do Rio Preto, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**ANEXO IV**

**PROCESSO Nº 158/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL**

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**ANEXO V**

**PROCESSO Nº 158/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII, ART. 7º DA CF/88**

Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**ANEXO VI**

**PROCESSO Nº 158/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA**

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**ANEXO VII**

**PROCESSO Nº 158/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. III, ART. 5º DA CF/88**

Declaro que não posso, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**ANEXO VIII**

**PROCESSO Nº 158/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025**

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do § 1º do art. 9º e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**ANEXO IX**

**PROCESSO Nº 158/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) EMPRESAS DE  
PEQUENO PORTE (EPP)**

\_\_\_\_\_(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a)  
Sr.(a)\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto  
no Edital, do PREGÃO **XXX/2025** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei,  
que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;  
(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº  
123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da  
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Observações:**

- 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo  
representante legal da empresa; e
- 3) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**ANEXO X**

**PROCESSO Nº 158/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025**

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A empresa ..... , inscrita no CNPJ sob nº ..... , neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., apresenta e submete à apreciação desta Pregoeira, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

Acompanha a nossa proposta de preços a Planilha Orçamentária:

Item	Descrição	Unid	Qua nt.	Marc a / Mode lo	Valor Unitár io	Valor Total
1	<p><b>VEÍCULO ADAPTADO AMBULÂNCIA</b></p> <p><b>Especificações mínimas:</b></p> <p>CAMINHONETE 4X4; zero KM; ano / modelo mínimo 2026/2026; combustível diesel;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Identificação:</b> Carroceria em alumínio para atendimento médico de urgência e emergência</li><li>• <b>Peso Carroceria máximo:</b> 700 kg</li><li>• <b>Projeto:</b> Deve conter todos os acessórios operacionais, com modificações necessárias para permitir eficiência e confiabilidade. Acessibilidade para operação, manutenção, reposição e ajuste de componentes. Materiais de excelente qualidade e durabilidade.</li></ul>	Unid.	1			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

<ul style="list-style-type: none"><li><b>Construção - Sobre Chassi:</b> Estrutura em perfis U de alumínio, com longarinas e travessas, soldadas em MIG. Peso distribuído proporcionalmente, sem sobrecarregar eixos. Acessos para manutenção: tampa de inspeção de bóia de tanque, inspeção de pinos de molas, montagem e desmontagem de componentes, bocal de combustível com inclinação adequada.</li><li><b>Piso/Saia:</b> Piso em chapa de duralumínio, plano, baixo em relação ao chassi, exceto em caixas de roda e entrada traseira. Espessura suficiente para evitar deformações.</li><li><b>Para-choque/Estrobo:</b> Degrau traseiro incorporado como apoio e para-choque. Chapa de alumínio antiderrapante, estruturado em aço, fixado ao chassi com parafusos M8 e porcas autoatarrachantes. Chapas soldadas em MIG/TIG, cantos arredondados para segurança.</li><li><b>Fixação:</b> Fixação ao chassi por coxins de borracha de movimento axial, parafusos aço 8.8, arruelas e porcas bicromatizadas. Reforço inferior em barra chata de alumínio em toda extensão.</li><li><b>Paredes Externas - Estrutura:</b> Perfis de duralumínio, travessas em tubo quadrado 2 mm, solda MIG. Resistência e proteção ao habitáculo.</li><li><b>Revestimento Externo:</b> Chapas de alumínio liso 1,5 mm, fixadas com adesivo de alta performance e arrebites de alumínio.</li><li><b>Acabamento dos Cantos:</b> Perfil extrusado de duralumínio meio losango, fixado com adesivo de alta performance.</li><li><b>Compartimento de Oxigênio:</b> Construído em chapa de alumínio xadrez, acesso externo para troca, janela espia interna. Suportes para prancha de coluna na porta interna.</li><li><b>Portas:</b> Traseira dupla, lateral direita (acesso equipe), lateral esquerda (compartimento cilindro).</li><li><b>Portas/Dobradiças/Fechaduras:</b> Portas embutidas em alumínio, resistentes a empeno. Dobradiças inox microfundido, autolubrificantes. Fechaduras inox com sistema de travamento seguro. Vedações em borracha nitrílica compressão.</li><li><b>Escada de Acesso:</b> 2 degraus em chapa alumínio xadrez, estrutura em duralumínio. Instalação de pega-mão.</li><li><b>Sistema Elétrico - Geral:</b> Fiação em conduítes, cabos antichama, fixados com abraçadeiras plásticas. Componentes acessíveis por quadro de inspeção. Central elétrica com relés NA/NF 40A, fusíveis tipo lâmina, base até 100°C.</li><li><b>Painel Elétrico Interno:</b> Lateral esquerda dianteira: 5 teclas 15A iluminadas, 2 teclas 20A tripolares, 2 tomadas 10A 12V DC, 3 tomadas 110/220V AC, tomada universal 12V DC, plug XLR 12V DC. Base em alumínio anodizado, gravação a laser.</li><li><b>Energia Externa:</b> Tomada externa tripolar, cabo extensão 20m antichama 2P+T.</li><li><b>Inversor:</b> 12V para 110V, potência 1000W.</li></ul>					
---	--	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

<ul style="list-style-type: none"><li><b>Alarme de Ré:</b> Potência 97 dB.</li><li><b>Baterias:</b> Original + suplementar 100A em compartimento de fácil acesso. Interligadas ao alternador, chaveamento de carga, cabos 10mm antichama, proteção fusível 100A.</li><li><b>Iluminação Interna:</b> 2 luminárias dicroicas sobre maca (LED branca), 4 luminárias redondas 108 LEDs, luz difusa, conforme ABNT.</li><li><b>Iluminação Externa:</b> 6 lanternas advertência traseira (2 cristal, 4 rubi), 3 por lateral (2 rubi, 1 cristal), luz de embarque branca LED traseira, sinalizador linear acústico/visual LED rubi.</li><li><b>Sirene Eletrônica:</b> 6 tons distintos, 300-3000 Hz, pressão sonora <math>\geq 120</math> dB @13,8 Vcc, sistema megafone 30W RMS com ajuste de volume.</li><li><b>Macas:</b> Estrutura alumínio, pernas retráteis, rodízios giratórios, colchonete impermeável, 3 cintos segurança engate rápido.</li><li><b>Revestimento Interno:</b> Placas ACM alumínio 1,5 mm, sem emendas. Cantos arredondados.</li><li><b>Isolamento Termoacústico:</b> Poliuretano aspergido 10 mm, isolamento completo.</li><li><b>Piso Interno:</b> Revestimento em decorflex antiderrapante, sem emendas. Rodapé 70 mm com vedação sicaflex.</li><li><b>Compartimento Interno:</b> Armário lateral esquerda em chapa de alumínio clara. Comunicação entre compartimentos.</li><li><b>Banco do Socorrista:</b> Escamoteável, espuma injetada D-60, revestido em courvim automotivo, cinto 3 pontos.</li><li><b>Baú/Assento:</b> Banco tipo baú lado direito com lixeira, assento interirô espuma D-28, encostos injetados, cintos 3 pontos. Amortecedor a gás no tampo.</li><li><b>Oxigênio/Sucção:</b> Régua 3 conexões oxigênio NBR 254, terminal simples. Conjuntos com fluxômetro, umidificador, mangueiras, máscara, válvula reguladora com manômetro (NBR 14.561).</li><li><b>Suporte Cilindro Fixo:</b> Suporte duplo para cilindros até 200 mm, perfis alumínio 6063 T5, borracha de proteção, cinta catraca.</li><li><b>Suporte Cilindro Portátil:</b> Instalação traseira, perfis alumínio 6063 T5, cinta catraca.</li><li><b>Janelas:</b> Portas laterais/traseiras com vidros deslizantes, vedação borracha, película opaca 3 listras 10 mm.</li><li><b>Equipamentos Diversos:</b> Balaústre teto sobre maca (alumínio polido), suporte para 4 almofadas (fibra vidro), suporte duplo para soro/IV.</li><li><b>Ar-condicionado:</b> Interligação do sistema original para o compartimento de atendimento.</li></ul>	<p><b>Motorização mínima:</b> Motor 2.5L 16V Turbo Intercooler. Potência: 200 cv a 3.400 rpm. Torque: 42 kgf.m a 3.400 rpm ou 50 kgf.m a 2.800 rpm. Cilindrada: 2.700 cm<sup>3</sup>.</p>				
---	---	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

	<p>Transmissão: manual ou automática sequencial de 6 marchas. Tração: 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, com bloqueio do diferencial traseiro, controle eletrônico de estabilidade e controle de tração.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Suspensão Dianteira:</b> Independente, braços duplos triangulares, molas helicoidais e barra estabilizadora.</li><li>• <b>Suspensão Traseira:</b> Eixo rígido com molas semielípticas de duplo estágio.</li><li>• <b>Direção:</b> Hidráulica.</li><li>• <b>Freios:</b> Dianteiros a disco ventilado e traseiros a tambor, ambos com ABS e EBD.</li><li>• <b>Dimensões – Comprimento máximo:</b> 5.400 mm.</li><li>• <b>Dimensões – Largura máxima:</b> 1.900 mm (sem retrovisores).</li><li>• <b>Dimensões – Altura mínima:</b> 1.700 mm.</li><li>• <b>Dimensões - Entre-eixos mínimo:</b> 3.000 mm.</li><li>• <b>Peso em Ordem de Marcha máximo:</b> 2.100 kg</li><li>• <b>Capacidade de Carga:</b> 1.000 a 1.200 kg.</li><li>• <b>Peso Bruto Total máximo:</b> 3.100 kg.</li><li>• <b>Capacidade do Tanque mínima:</b> 80 L.</li><li>• <b>Caçamba – Comprimento mínimo:</b> 2.300 mm.</li><li>• <b>Caçamba – Largura mínima:</b> 1.500 mm.</li><li>• <b>Caçamba – Altura mínima:</b> 470 mm.</li><li>• <b>Vão Livre do Solo mínimo:</b> 260 mm.</li><li>• <b>Ângulo de Ataque mínimo:</b> 29°.</li><li>• <b>Ângulo de Saída mínimo:</b> 26°.</li></ul>				
2	<p><b>VAN 15+1 TIPO VAN/MINIBUS</b> <b>Especificações:</b></p> <p>VAN TIPO VAN/MINIBUS; zero KM; com capacidade mínima de 15 + 1 lugares; ano / modelo mínimo 2026/2026; combustível diesel;</p> <p>Dimensões e Capacidade de Carga</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Comprimento total mínimo: 6.200 mm</li><li>• Entre-eixos mínimo: 4.300 mm</li><li>• Largura total mínima (sem espelhos): 2.000 mm</li><li>• Altura total externa mínima: 2.400 mm</li><li>• Altura do compartimento de carga mínima: 1.800 mm</li><li>• Comprimento útil do compartimento mínimo: 3.700 mm</li><li>• Largura interna máxima: 1.800 mm</li><li>• Altura do piso de carga em relação ao solo máxima: 560 mm</li><li>• Porta lateral deslizante mínimo: 1.250 (L) x 1.750 (A) mm</li><li>• Porta traseira mínimo: 1.570 (L) x 1.800 (A) mm</li><li>• Volume útil de carga: 13 m<sup>3</sup></li></ul> <p>Peso e Capacidades</p>	Unid.	2		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

<ul style="list-style-type: none"><li>• PVOM máximo (Peso em ordem de marcha): 2.150 kg</li><li>• PBT máximo (Peso bruto total): 3.800 kg</li><li>• Carga útil máxima: 1.600 kg</li><li>• Carga máxima eixo dianteiro: 1.800 kg</li><li>• Carga máxima eixo traseiro: 1.950 kg</li></ul> <p>Motorização e Desempenho</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Motor mínimo: 2.250 cm<sup>3</sup>, 4 cilindros, 16 válvulas</li><li>• Potência máxima: 170 cv a 3.500 rpm</li><li>• Torque máximo: 40 kgfm a 1.500 rpm</li><li>• Alimentação: Biturbo Intercooler</li><li>• Transmissão: manual de 6 marchas</li><li>• Tração: dianteira</li><li>• Velocidade máxima: 170 km/h</li><li>• Aceleração 0–100 km/h mínima: 13 s</li><li>• Tanque de combustível mínimo: 100 L (Diesel S50/S10)</li><li>• Tanque de ureia mínimo: 20 L – autonomia 6.000 km</li></ul> <p>Suspensão, Direção e Freios</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Direção: eletro-hidráulica</li><li>• Suspensão dianteira: McPherson com barra estabilizadora</li><li>• Suspensão traseira: eixo rígido com molas semielípticas</li><li>• Freios dianteiros: discos ventilados</li><li>• Freios traseiros: discos sólidos</li><li>• Pneus: 225/65 R16</li><li>• Rodas: aço 16"</li></ul> <p>Equipamentos de Série Segurança Ativa</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• assistência de frenagem de urgência</li><li>• controle eletrônico de estabilidade</li><li>• controle de tração</li><li>• assistente de partida em rampa</li><li>• manobra de urgência e mitigação de capotamento</li><li>• estabilizador de vento lateral</li><li>• controle adaptativo de carga</li></ul> <p>Conforto e Conveniência</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ar-condicionado</li><li>• Vidros e travas elétricas</li><li>• Direção eletro-hidráulica</li><li>• Computador de bordo</li><li>• Banco do motorista com regulagem de altura e lombar</li><li>• Iluminação no compartimento de carga</li><li>• Chave com controle remoto</li></ul> <p>Fornecimento/instalação de janelas p/ passageiros</p> <p>Fornecimento e instalação de Jogo de bancos, modelo reclinável, padrão executivo</p> <p>Instalação de tacógrafo pré aferido</p>				
---	--	--	--	--

**Praça São Sebastião nº. 37 – Centro – Cep. 35 815.000 – São Sebastião do Rio Preto /MG**

**Fone (31)3985-0100 - e-mail – [licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br](mailto:licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

	Ar condicionado traseiro com duto para distribuição do ar no salão					
3	<p><b>MINIVAN 7 LUGARES</b> <b>Especificações:</b></p> <p>MINIVAN 7 LUGARES; zero KM; ano / modelo mínimo 2026/2026; combustível flex; cor branca</p> <p>Automóvel serviço transporte de passageiro Carroceria: monovolume, standard; Número lugares: 7 lugares; número porta: 4 portas; Potência mínima: 100cv; Cilindrada mínima: 1700cc; Direção hidráulica; Câmbio manual ou automático; Cor branca; Tração: conforme linha de produção; Suspensão: conforme linha de produção; Combustível: flex (gasolina e etanol); Acessórios inclusos: ar condicionado.</p>	<b>Unid.</b>	<b>4</b>			
4	<p><b>VEIC PASSEIO HATCH 5 LUGARES</b> <b>Especificações:</b></p> <p>VEÍCULO PASSEIO TIPO HATCH; 5 lugares; zero KM; ano / modelo mínimo 2026/2026; combustível flex; cor branca</p> <p>Veículo de Passeio 5 lugares: para transporte de passageiro Carroceria: hatch; Número porta: 4 portas; Potência mínima: mínima de 60Cv e máxima de 130 cv; Cilindrada mínima:1250cc a 1600cc; direção: hidráulica/eletrohidráulica ou elétrica; Tração: conforme linha de produção; Cor branca; Suspensão: Conforme linha de produção; Combustível: flex (gasolina e etanol); Com vidros elétricos, trava elétrica, sistema de freio com abs, airbag duplo, tapetes de borracha para o interior; Acessórios inclusos: ar Condicionado.</p>	<b>Unid.</b>	<b>3</b>			
5	<p><b>VAN 14+1 COM ACESSIBILIDADE - VAN/MINIBUS</b> <b>Especificações:</b></p> <p>VAN TIPO VAN/MINIBUS; zero KM; com capacidade mínima de 13 POLTRONAS FIXAS + 1 POLTRONA ELEVÁTORIA EMBARQUE/DESEMBARQUE + 1 POLTRONA MOTORISTA; ano / modelo mínimo 2026/2026; combustível diesel;</p> <p>Veiculo 0 (zero) KM, adaptada para transporte de acessibilidade. Motor diesel, com potência mínima de 130 cv, câmbio manual, direção hidráulica, tração 4 x 2, distância entre eixos mínimos de 3.665 mm, documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente adquirente, garantia mínima de 12 meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor. capacidade de passageiros de no mínimo 14 passageiros + 1 (um) motorista, com ar condicionado, com acessibilidade conforme Resolução</p>	<b>Unid.</b>	<b>1</b>			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.303.263/0001-35

	Contran 939/2022. Fornecimento e instalação de janelas modelo Vitrê; Fornecimento e instalação de Jogo de bancos, modelo reclinável, padrão executivo, com distribuição de 13 lugares e 1 cadeirante, totalizando 14 lugares; Instalação de plataforma elevatória pneumática de até 300KG; Espaço destinado a 1 (um) cadeirante, em sua própria cadeira; Instalação de KIT de cinto retratores com trilhos de fixação para movimentação e ajustes do cadeirante; Instalação de martelinhos de segurança; Fornecimento e instalação de TV de 24' com Kit multimidia instalada no painel de comando do motorista; Instalação de tacógrafo pré aferido; Complemento de ar condicionado traseiro com duto para distribuição do ar no salão; Revestimento interno em material ABS, teto e laterais; Isolamento termoacústico; Distribuição elétrica com duas luminárias no teto do veículo, com acionamento na cabine do motorista; Instalação de estribo na porta lateral para facilitar o acesso com pega mão na subida.				
--	---	--	--	--	--